



WELLINGTON VICENTINI, Vereador com assento nesta Casa de Leis, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, vem apresentar o seguinte

PROJETO DE EMENDA

ALTERA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 05/2023, PROTOCOLADO NESTA CÂMARA
MUNICIPAL SOB O PROCESSO Nº 3466/2023.

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "m" do inciso IV mencionado pelo artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV - para o cargo e para a função gratificada de Diretor de Escola serão exigidos como requisitos de ingresso:

a) profissionais da educação com Licenciatura, que tenham exercido em escola da rede municipal de ensino cargo e/ou função própria de professor, pedagogo ou diretor;

[...]

m) tenham Plano de Ação aprovado pela Comissão Eleitoral de que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.910/2009, cujos critérios serão definidos por Decreto Municipal."





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º Fica acrescentado ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 o artigo 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.910, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. São permitidas sucessivas reconduções ao cargo de Diretor, mediante novos processos de escolha, independentemente da unidade de ensino."

Art. 3º Fica acrescentado ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 o artigo 8º, com a seguinte redação:

Art. 8º Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal nº 2.910, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O mandato para o cargo de Diretor será de 4 (quatro) anos, cuja nomeação pelo Executivo Municipal se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias da divulgação do resultado.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores eleitos e/ou indicados no ano de 2022 se encerrará no dia 31/12/2023. Os mandatos subsequentes a ele permanecerão pelo período de 4 (quatro) anos."

Art. 4º Em decorrência dos acréscimos feitos pelos artigos 2º e 3º deste Projeto de Emenda, os artigos 7º e 8º previstos originalmente no Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 ficam renumerados, passando a ser os artigos 9º e 10, respectivamente.

VEREADOR WELLINGTON VICENTINI
Presidente da Câmara Municipal de Linhares





JUSTIFICAÇÃO

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa.

Nessa toada, a presente emenda visa propor quatro modificações ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023.

Inicialmente, a emenda faz alterações nas alíneas "a" e "m" do inciso IV mencionado pelo art. 5º do referido PLC.

Na alínea "a", acrescenta-se à redação inicialmente dada a exigência de que o profissional tenha experiência na rede municipal de ensino, mantendo-se a exigência atualmente em vigor (art. 2º, I, da Lei Municipal nº 2.910/2009). Na alínea "m", a modificação proposta visa conferir segurança àqueles que apresentarão o Plano de Ação, se esclarecendo, de antemão, qual a Comissão responsável pela análise do Plano, prestigiando-se, assim, a transparência e previsibilidade, evitando-se, por outro lado, quaisquer surpresas ao candidato.

Na sequência, a presente emenda inclui dois artigos no PLC nº 05/2023, com o fito de propor duas alterações na Lei Municipal nº 2.910/2009.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A primeira modifica a redação do art. 11 da aludida legislação, permitindo-se sucessivas reconduções ao cargo de Diretor, independentemente da unidade de ensino. A segunda altera a redação do art. 12 e do seu parágrafo único, a fim de aumentar - a partir da próxima eleição - de dois para quatro anos a duração do mandato de Diretor.

Nesse rumo de ideias, verifica-se que as alterações propostas pela emenda guardam pertinência temática com o objeto da proposição original (PLC nº 05/2023) além de não acarretarem aumento de despesa.

Em sendo assim, estou seguro de que o mérito desta proposição haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 26 de maio de 2023.

VEREADOR WELLINGTON VICENTINI
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360038003900330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 26/05/2023 11:20

Checksum: **93F77965DA4F9D69F26DC727D8E486C647EAA57E635E02278B0E41CCD110BAF2**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360038003900330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.